



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

**ERRATA DO PARECER JURÍDICO EMITIDO EM RAZÃO DE
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

A ilustríssima Senhora Maria Stael Moura Machado, Presidente da Comissão Permanente de Licitação – Exercício 2017, juntamente com o Assessor Jurídico desta Casa de Leis, advogado Marcos Gonçalves Braga (OAB/MG 175.536), tornam pública a presente errata do parecer jurídico de fls. 303/314, emitido em razão de impugnação ao edital apresentada pelo SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINAPRO, em virtude de erro material que constou dos itens 3 e 5.

ITEM 3 – DA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PADRONIZAÇÃO DOS INVÓLUCROS EM QUE SERÃO APRESENTADAS AS PROPOSTAS TÉCNICAS NÃO IDENTIFICADAS

Onde se lê: “Dessa forma, recomenda-se o acolhimento da pretensão acima, para que se faça constar do edital que *‘ambos os envelopes apócrifos (envelopes n.º 01 e 03) serão fornecidos pela comissão de licitação, contendo etiqueta impressa de forma padronizada’*”.

Leia-se: “Dessa forma, recomenda-se o acolhimento da pretensão acima, para que se faça constar do edital que *‘os envelopes apócrifos (envelopes n.º 01) serão fornecidos pela comissão de licitação, contendo etiqueta impressa de forma padronizada’*”.

A medida acima possui reflexo sobre o disposto na conclusão do parecer jurídico, em sua alínea “b” (fl. 314).

ITEM 5 – DA APOSIÇÃO DE RUBRICA NOS ENVELOPES NÚMERO 1 E 3

Onde se lê: “Logo, por ser manifestamente ilegal, recomenda-se o indeferimento da referida pretensão, mantendo-se, dessa forma, o disposto no item ‘6.1.3’ do edital, para o fim específico de determinar que os envelopes de n.º 1 e 3 sejam encaminhados à subcomissão técnica sem código, sinal ou marca”.



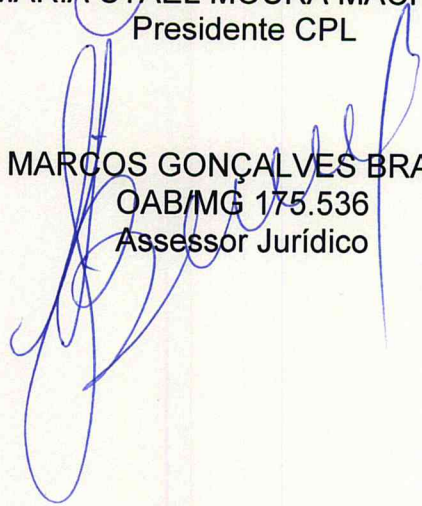
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

Leia-se: “Logo, por ser manifestamente ilegal, recomenda-se o indeferimento da referida pretensão, mantendo-se, dessa forma, o disposto nos itens ‘6.1.3’, ‘6.1.4’ e ‘6.1.5’ do edital, para o fim específico de determinar que os envelopes de n.º 1 sejam encaminhados à subcomissão técnica sem código, sinal ou marca”.

A presente errata integra o Termo de Julgamento de fl. 315.

Paracatu/MG, 21 de agosto de 2017.


MARIA STAEL MOURA MACHADO
Presidente CPL


MARCOS GONÇALVES BRAGA
OAB/MG 175.536
Assessor Jurídico

